



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO PARAOPERA LTDA
CNPJ/CPF : 09.311.889/0004-45

Empreendimento : MINERACAO PARAOPERA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda CAPÃO QUEIMADO número/km
S/N Bairro ZONA RURAL CEP 35765-000 Cachoeira da Prata - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Cachoeira da Prata (LAT) -19.5368, (LONG) -44.4715

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 452/2025

Motivo da decisão:

A motivação do indeferimento está descrito no Parecer Técnico FEAM/URA ASF - CAT nº. 12/2025, disponível no processo SEI n. 2090.01.0003013/2025-94, Doc. 109507834. Processo perdeu-se objeto, uma vez que não se trata de processo simplificado.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Divinópolis, 17/03/2025.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Chefe da Unidade, em 17/03/2025 12:37 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.